

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Proposta de Fiscalização e Controle Nº 25, DE 2011

RELATÓRIO PRÉVIO

Requer que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado realize a fiscalização e controle do Programa Antiterrorismo no Brasil.

Autora: Deputada Perpétua Almeida

Relator: Deputado Delegado Protógenes

I - PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) a fim de investigar o Programa Antiterrorismo da Polícia Federal e da Agência Brasileira de Inteligência.

Em sua justificativa, a ilustre Autora da proposta sob comento se utiliza de reportagem da revista VEJA, edição de abril de 2011, intitulada “*A Rede, o terror financia bases no Brasil*”. A matéria traz informações sobre as atividades de pessoas ligadas a grupos nacionalistas árabes em território brasileiro, entre eles a Al Qaeda. E conclui pela necessidade de adoção de uma lei antiterrorista no Brasil, de preferência uma que se amolde as medidas propostas pelos órgãos americanos como a CIA, a Interpol e o FBI.

A Autora afirma ainda que a revista, em sua edição 2213 – ano 44- n.16 de 20 de abril de 2011 as fls.66/68, “dá continuidade e comprova a perseguição indiscriminada de seguidores árabes e brasileiros da religião

muçulmana, em verdadeiro desrespeito ao arts. 3º, inciso IV e 5º, inciso VI da Constituição da República”.

Isto posto, requer que esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado realize acompanhamento do Programa Antiterrorismo da Polícia Federal.

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Considero, por todos os pontos de vista, a proposta oportuna, conveniente e de extrema relevância.

O programa antiterrorista foi implementado no Brasil há mais de dez anos e visava o acompanhamento da movimentação de possíveis integrantes de organizações terroristas no território brasileiro. No decorrer dos anos, contudo, o propósito do programa sofreu considerável descaracterização.

As reportagens presentes na proposta da Deputada Perpétua Almeida apontam para suposta ação internacional orquestrada com o intuito de criminalizar comunidades árabes, não apenas combater as atividades terroristas. Há indícios que apontam para a existência de programa internacional de investimento de recursos destinados a financiar a grande mídia para desqualificar e criminalizar o público árabe muçulmano na América Latina. Também recaem suspeitas sobre financiamento internacional, em repasses ilícitos (não declarados) ao Brasil, para subsidiar as arbitrariedades praticadas pelos agentes do programa antiterrorista brasileiro.

Vários são os questionamentos que permeiam o Programa Antiterrorismo e, tendo estas informações a vista, faz-se mister ao Poder Legislativo exercer sua responsabilidade constitucional de fiscalizar o Programa, investigar as suspeitas levantadas até o presente momento, identificar seus pontos frágeis e tomar providências a fim de superá-los.

III – PLANO DE EXECUÇÃO

A presente Proposta de Fiscalização e Controle se preocupa em compreender as dificuldades enfrentadas no Programa Antiterrorismo

no Brasil em atingir seu propósito real. Pela natureza da proposição, ao final, poderá reunir diversas sugestões de providências aos Poderes da República.

Nosso objetivo principal será avaliar o Programa Anti-terrorismo e sua adequação a seu propósito original, assim como sua efetividade como resposta aos desafios impostos ao Brasil frente à ameaça internacional do terrorismo.

O artigo 49, inciso X, da Constituição Federal, afirma ser de competência do Congresso Nacional “*X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*”. Defender a fiscalização do Programa Antiterrorismo do Brasil é se alinhar ao compromisso constitucional de promoção de uma “*sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias*”.

Com a finalidade de atingir o objetivo proposto, sugiro o seguinte plano de execução:

I – solicitar ao Tribunal de Contas da União a fiscalização e auditoria na organização e funcionamento do Programa Antiterrorismo da Polícia Federal;

II – Solicitar a CGU a fiscalização e auditoria na organização e funcionamento do Programa Antiterrorismo da Polícia Federal;

III - de posse das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, solicitar reuniões de trabalho com a Polícia Federal e Agência Brasileira de Inteligência (Abin) para o esclarecimento sobre o impacto das ações, levantamento da sua efetividade e resultado;

III – elaboração do relatório final de fiscalização e controle, com manifestação sobre a legalidade e avaliação política, administrativa, social e econômica dos atos fiscalizados, bem como indicação de eventuais providências a serem adotadas;

IV – para assessorar os trabalhos, solicitar a disponibilidade de funcionários especialistas dos seguintes órgãos:

a) Tribunal de Contas da União;

- b) Controladoria Geral da União;
 - c) Receita Federal;
 - d) Corregedoria Geral da Polícia Federal;
 - e) Ministério Público Federal
 - f) Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
-
- e) ABIN – Agência Brasileiro de Inteligência
 - f) Escritório das Nações Unidas de Combate ao Terrorismo.

IV - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, voto pela implementação da PFC proposta pela nobre Deputada Perpétua Almeida, nos termos do Plano de Execução apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Delegado Protógenes
Relator